

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Mauá – COMTUR.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo de Mauá - COMTUR, de natureza permanente, criado pela Lei nº 4.137 de 26 de fevereiro de 2007, é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, normativo e fiscalizador, em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Turismo, tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que sejam ligadas ao desenvolvimento turístico do município, que assegurem a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao COMTUR de Mauá:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Turismo, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Opinar e dar parecer sobre as propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos seus recursos;

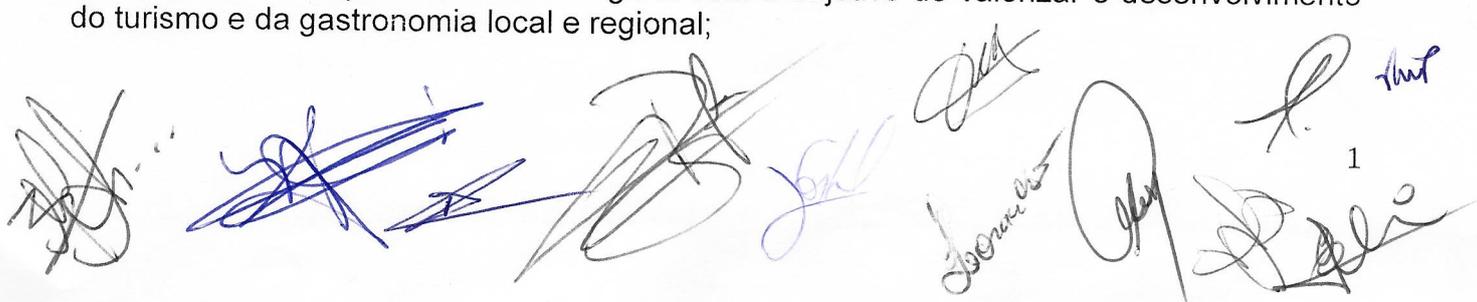
III – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

IV – Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao desenvolvimento turístico no Município;

V – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

VI – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

VII – Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar o desenvolvimento do turismo e da gastronomia local e regional;



1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUA
COMTUR

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Mauá - COMTUR

Art 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Mauá - COMTUR, de natureza permanente, criado pela Lei nº 4.137 de 28 de fevereiro de 2007, é órgão colegiado de composição paritária constituído, no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e regido pelo presente Regimento Interno.

Art 3º - O Conselho Municipal de Turismo, tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle de execução de políticas públicas municipais que sejam ligadas ao desenvolvimento turístico do município, que assegurem a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art 4º - Compete ao COMTUR de Mauá

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Turismo, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;

II - Opinar e dar parecer sobre as propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo, bem como facilitar a movimentação e aplicação dos seus recursos;

III - Gerir e controlar o supervisor dos Comitês Interiores e outros que julgar necessários, inclusive Grupos de Trabalho, visando a melhor gestão e aplicação das atividades e por entidades representativas da sociedade civil;

IV - Orientar e supervisionar a elaboração legislativa de atos que visem ao desenvolvimento turístico no município;

V - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

VI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

VII - Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e da gastronomia local e regional;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

VIII – Auxiliar na elaboração de critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam o desenvolvimento turístico de Mauá;

IX – Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

X – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XI – Eleger sua Coordenadoria Executiva e solicitar recomposição do colegiado em casos de vacância, substituição e término de mandatos;

XII – Propor a formulação de estudos e pesquisas, com vista a identificar situações relevantes para o desenvolvimento do turismo;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º – O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é órgão paritário, constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Terão assento no COMTUR, como representantes do Poder Público:
7 membros do governo e seus respectivos suplentes:

- a) um representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais; e,
- g) um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 2º - Terão assento no COMTUR, como representantes da sociedade civil:
07 membros titulares, e seus respectivos suplentes, representando as seguintes áreas:

- a) dois representantes de segmentos que atuam na área de turismo no Município;
- b) um representante do Poder Legislativo;
- c) quatro representantes da sociedade civil organizada do Município.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MALAU COMTUR

VIII - Auxiliar na elaboração de estudos para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas, que promovam o desenvolvimento turístico de Malau;

IX - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

X - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XI - Eleger sua Coordenadora Executiva e solicitar nomeação do cargo em casos de vacância, substituição e término de mandato;

XII - Propor a formulação de estudos e pesquisas, com vista a identificar situações favoráveis para o desenvolvimento do turismo;

XIII - Implementar e aperfeiçoar o relacionamento sistematizado com os poderes Executivo, Ministério Público, Câmara de Vereadores e órgãos, bem como com outras entidades não representadas no Conselho;

XIV - Analisar-se com outros conselhos com o propósito de cooperar mutuamente e estabelecer de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de organizações de controle social;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é órgão paritário, constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Tanto quanto no COMTUR, como representantes do Poder Público, 3 (três) membros do governo e seus respectivos suplentes;

b) um representante indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) um representante do Secretário Municipal de Cultura e Juventude;

d) um representante do Secretário Municipal de Verde e Meio Ambiente;

e) um representante do Secretário Municipal de Educação;

f) um representante do Secretário Municipal de Governo;

g) um representante do Secretário Municipal de Relações Institucionais; e

h) um representante do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 2º - Tanto quanto no COMTUR, como representantes da sociedade civil:

a) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes de seguintes áreas:

1) setor econômico, empresarial e áreas de turismo no Município;

2) um representante do Poder Legislativo;

3) quatro representantes da sociedade civil, indicados pelo Município;

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

§ 3º - Os membros do COMTUR terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez, desde que não haja manifestação de interesse de novos membros.

§ 4º - O desempenho da função de membro do COMTUR é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e seus suplentes, serão respectivamente indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados por suas entidades representativas e na inexistência destas, serão escolhidos mediante Assembléia Plenária convocada especialmente para este fim.

Art. 6º - São direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

- I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- II - Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Comissões às quais não pertença;
- III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- IV - Solicitar vista de processos;
- V - Requerer diligências;
- VI - Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Conselho, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 7º - São deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

- I - Comparecer às sessões do Conselho e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- III - Concluir e devolver, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- IV - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V - Representar o Conselho quando designado pelo Coordenador Geral;
- VI - Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- VII - Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA



Handwritten signatures of council members, including a signature labeled 'Coordenador' and another labeled '3'.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAAU
COMTUR

§ 3º - Os membros do COMTUR terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente para um novo mandato por uma única vez, desde que não haja manifestação de interesse de novos membros.

§ 4º - O desempenho da função de membro do COMTUR é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e seus suplentes serão respectivamente indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados por suas entidades representativas e na ausência destas, serão escolhidos mediante Assembleia Pública convocada exclusivamente para este fim.

Art. 8º - São direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes da Lei e deste Regimento Interno:

- I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer interno nos debates de qualquer de suas instâncias e apresentar propostas;
- II - Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos debates das Comissões de que não pertença;
- III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- IV - Solicitar vista do processo;
- V - Requerer diligências;
- VI - Omitir parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, a qual a Comissão Colegiada poderá ser anexada ao respectivo processo.

Art. 7º - São deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes da Lei e deste Regimento Interno:

- I - Comparar-se às sessões do Conselho e Comissões Especiais de que pertencer, a menos que se queira faltar devidamente;
- II - Examinar e justificar pedido de licença quando faltar de acidental-se por mais de cinco (05) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- III - Concluir e devolver, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- IV - Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- V - Representar o Conselho quando designado pelo Coordenador Geral;
- VI - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'M. S. ...' and 'M. ...']

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

Art. 8º - São Órgãos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I – Assembléia Geral;
- II – Coordenadoria Executiva: a. Coordenador Geral; b. Vice-Coordenador; c. Coordenador de Finanças; d. Coordenador de Comunicação; e. Secretário.
- III – Secretaria Executiva;

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Turismo é o órgão de deliberação configurado por Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Da Composição

Art. 10º - A composição da Assembléia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental, sendo que a representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembléias.

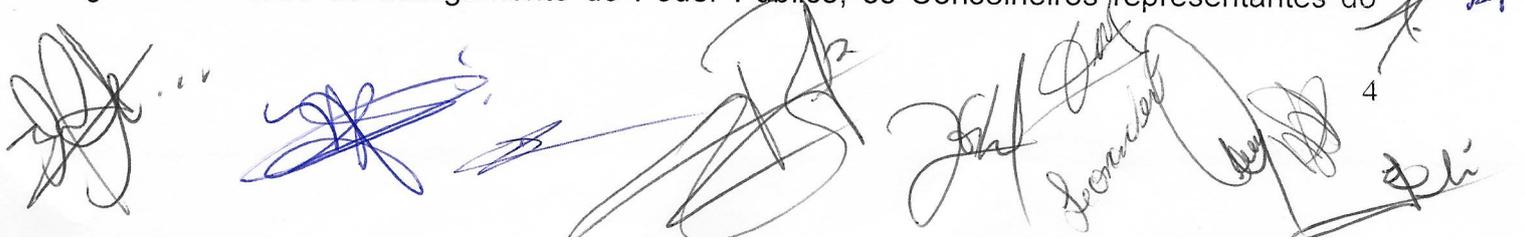
Art. 11º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 1º Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) Assembléias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil,

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo até 48 horas após a reunião.

§ 4º - Em caso de desligamento do Poder Público, os Conselheiros representantes do



4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUA
COMTUR

Art. 8º - São Órgãos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenadores Executivo, a Coordenador Geral, o Vice-Coordenador e o Coordenador de Finanças; o Coordenador de Comunicação; e, Secretária
- III - Secretaria Executiva;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Turismo é o órgão de deliberação colegiada por Assembleia Ordinária e Extraordinária, de acordo com requisitos de quórum estabelecidos neste Regimento

Subseção I

Da Composição

Art. 10º - A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental, sendo que a representação dos órgãos e entidades será no total - um suplente

Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias

Art. 11º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos substituições ou manutenção dos Conselheiros ou os representantes a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo

Art. 12º - Será deposto automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil

Art. 13º - A perda do mandato será declarada pelo Pleno do Conselho Municipal de Turismo, em decisão de maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente

Art. 14º - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo até 48 horas após a reunião

Art. 15º - Em caso de desistência do Poder Público os Conselheiros representantes do

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUA COMTUR

mesmo, perderão automaticamente o mandato, cabendo ao Órgão representado fazer nova indicação.

§ 5º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Coordenador Geral convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 6º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 12º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador Geral ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros à ser encaminhado à Secretaria Executiva.

§ 1º As Assembléias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quorum.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

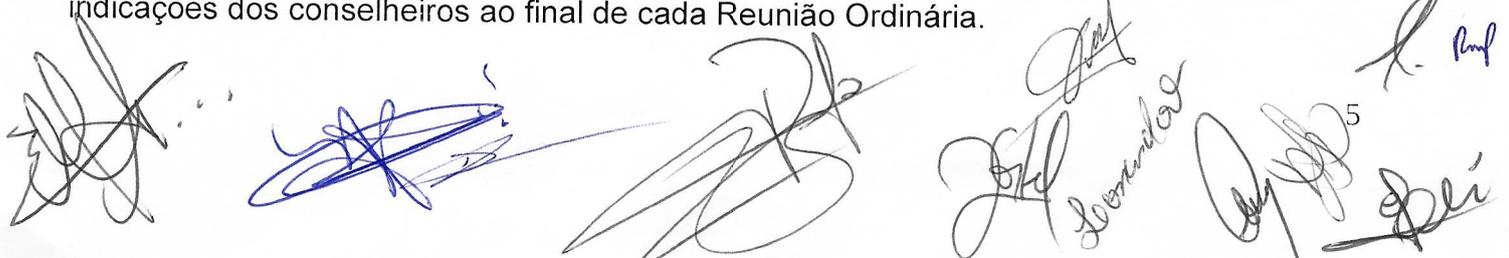
Art. 13º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- IV – Deliberações;
- V - Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI - Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos mais relevantes para o desenvolvimento do turismo no município, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'L. Prof' and another that says '5'.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARAUÁ
COMTUM

mesmo período automaticamente o mandato, cabendo ao Órgão respectivo fazer
nova indicação

§ 5º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou por falta a licença, o Coordenador
Geral convocará de imediato o respectivo suplente e fará as demais providências
necessárias em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para
completar o mandato do titular

§ 6º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções
do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 12º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por
mês, e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador Geral ou em
ocorrência de requerimento de maioria absoluta dos seus membros a ser encaminhado à
Secretaria Executiva

§ 1º - As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima de
metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer número

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto

Art. 13º - A pauta da reunião ordinária consistirá de:

- I - Deliberação e aprovação da ata da reunião anterior
- II - Informações e apresentações de temas relevantes para o desenvolvimento
do turismo
- III - Ordem do dia constante dos temas previamente definidos e preparados
- IV - Deliberações
- V - Deliberação de pauta da reunião seguinte
- VI - Encerramento

§ 1º - Os informes e apresentações de temas não compreendendo discussão e votação, somente
serão encaminhados à Secretaria Executiva para conhecimento e registro, devendo
ser aprovados logo após a leitura e aprovação da ata anterior

§ 2º - Para apresentação de seu informe cada conselheiro deverá dispor de até 3
minutos. Em caso de prolixidade ou necessidade de deliberação, o conselheiro deverá passar a
ordem do dia da reunião ou ser chamado para a próxima, sempre a critério do
Presidente

§ 3º - A ordem do dia poderá ser alterada durante a reunião de acordo com as necessidades
para o desenvolvimento do turismo no município dos produtos das comissões, sub-
comissões e conselhos de âmbito municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os critérios de pertinência, relevância, tempestividade e precedência;

§ 5º Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 3 (três) dias úteis antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 14º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação do Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico Municipal;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Turismo serão homologadas pelo Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Turismo na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico Municipal, e publicada em Jornal de Circulação no Município após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico Municipal em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial junto ao mesmo para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação;

Art. 15º - As Assembléias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MATÃO
COMTUR

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, desta artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecendo os critérios de pertinência, relevância, atualidade e prioridade.

§ 5º Caso a Secretaria Executiva a preparação de cada tema de pauta de ordem do dia com documentos e informações disponíveis, inclusive despesas, sejam recomendadas para deliberação, a serem discutidos pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 14º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo observam o quórum estabelecido, sendo tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - Resoluções sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e atos administrativos para execução do Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal;

II - Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que não é habitualmente de sua competência direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a atos ou atos administrativos de quem se espera ou se pode determinar a solução ou providências;

III - Medidas que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manter o reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas consecutivamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Turismo serão homologadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município após sua aprovação pelo Plenário.

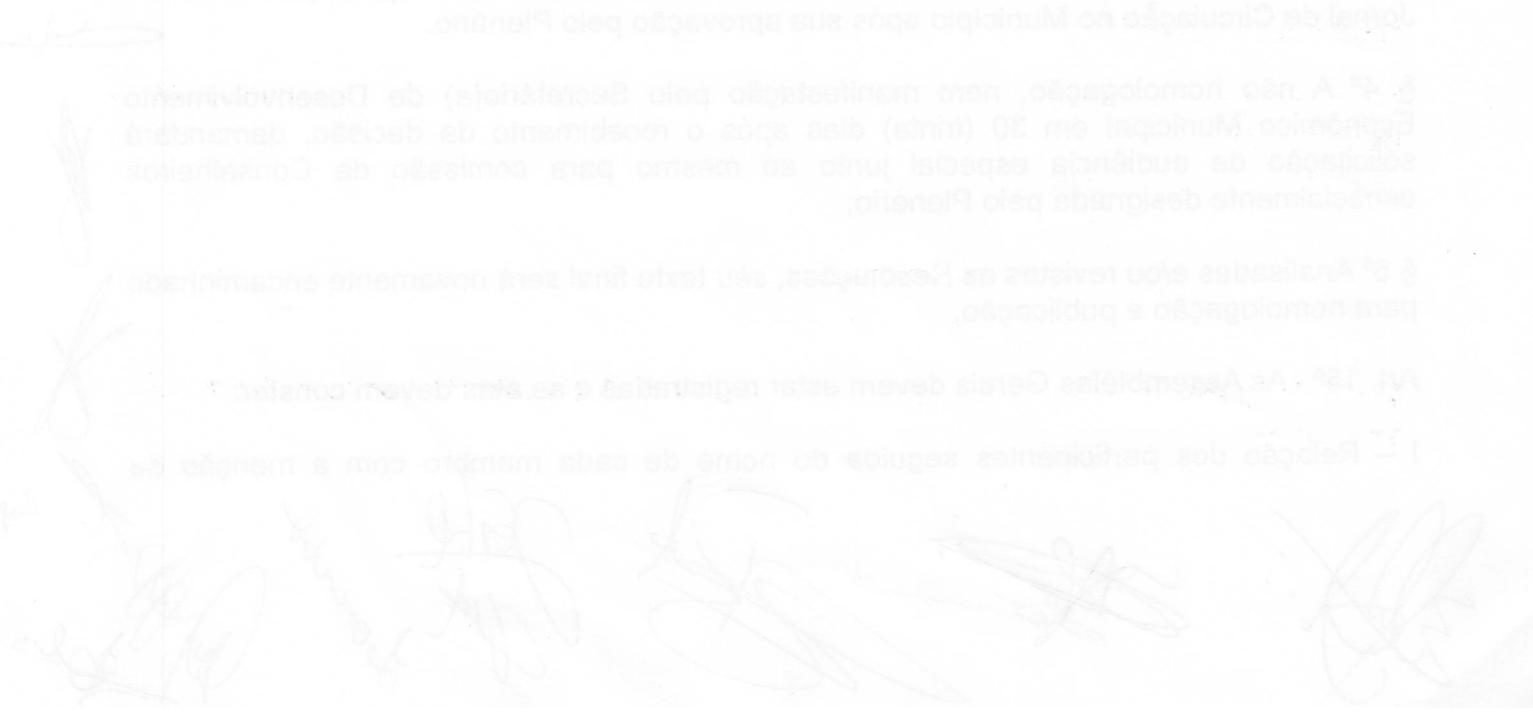
§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Turismo na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, para homologação de Circulação no Município após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial junto ao mesmo para comissão de Conselheiros, encaminhando decisão pelo Plenário.

§ 5º Análises e/ou revisões de Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação.

Art. 15º - As Assessorias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I - Relação dos participantes segundo o nome de cada membro com a menção ao



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor das matérias tratadas nas Assembléias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, bem como os documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará o envio digital da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião que a apreciará.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Turismo pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

Da Coordenadoria Executiva

Art. 17º - O Conselho Municipal de Turismo escolherá entre seus representantes uma Coordenadoria Executiva, composta de um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Coordenador de Finanças, um Coordenador de Comunicação e um Secretário, todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Único - Somente os membros titulares do COMTUR poderão ser eleitos para os cargos previstos no caput deste artigo.

Subseção I

Das Atribuições

Art. 18º - O Coordenador Geral, e na sua ausência o Vice-Coordenador, terá as seguintes atribuições:



Handwritten signatures of council members, including the name 'L. Moreira' written vertically.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MATOS
COITUR

Unidade (tribal ou supletal) e do órgão ou entidade que representa;
II - Resumo de cada item, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou assuntos apresentados;
III - Relatório das temas abordados no orden de dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguns observações quando expressamente solicitadas pelo Conselheiro;
IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação de ata da reunião anterior que temas a serem incluídos na pauta de reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

1º - O teor das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, bem como os documentos apresentados.

2º - A Secretaria Executiva providenciará o envio digital de ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da reunião em que será aprovada;

3º - As emendas e alterações a ata serão entregues pelo Conselheiro(s) na Secretaria Executiva no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis antes da data da reunião seguinte;

Art. 17º - O Conselho Municipal de Turismo pode fazer-se representar perante as Câmaras e órgãos da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário em delegação específica.

Seção II

Da Coordenadoria Executiva

Art. 17º - O Conselho Municipal de Turismo estabelecerá entre seus representantes uma Coordenadoria Executiva composta de um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Coordenador de Finanças, um Coordenador de Comunicação e um Secretário. Todas as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação de ata da reunião anterior, serão aprovadas pelo Plenário em delegação específica.

Parágrafo Único - Somente os membros titulares do COMTUR poderão exercer os cargos previstos no caput deste artigo.

Subseção I

Das Atribuições

Art. 18º - O Coordenador Geral e os seus auxiliares e Vice-Coordenador, terão as seguintes atribuições:

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including several illegible signatures and some scribbles.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

- I – Exercer a direção do COMTUR, conduzir as Assembléias Gerais, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembléias por ele presididas;
- III - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- IV - Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;
- V - Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
- VI - Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais e dos Conselheiros;
- VII - Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros;
- VIII - Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- IX - Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

Art. 19º – O Coordenador de Finanças terá as seguintes atribuições:

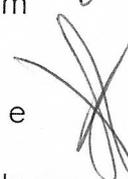
- I - Coordenar as atividades relativas ao orçamento, finanças e contabilidade necessárias ao funcionamento do COMTUR;
- II - Cooperar na elaboração da proposta orçamentária do COMTUR;
- III - Promover a elaboração das prestações de contas e relatórios das atividades referentes à sua área de atuação;
- IV - Responsabilizar-se pela condução financeira, econômica e patrimonial do COMTUR, mantendo os registros em perfeita ordem;
- V - Prestar contas ao Conselho sobre a situação financeira do COMTUR com o intuito de garantir a transparência;
- VI - Elaborar em conjunto com o Coordenador Geral as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas;
- VII - Efetuar pagamentos e prestar contas, mensalmente, submetendo ao Conselho;
- VIII - Avaliar do ponto de vista econômico-financeiro os compromissos a serem assumidos pelo COMTUR;

Art. 20º – O Coordenador de Comunicação terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar, acompanhar e controlar o uso das ferramentas de comunicação do COMTUR;
- II – Manifestar-se sobre a aplicação de recursos na área de comunicação, propondo diretrizes, estratégias e identificando prioridades na sua aplicação;
- III – Acompanhar, monitorar e propor ações estratégicas de comunicação que contribuam para divulgação do Turismo no município;
- IV – Elaborar plano de comunicação estratégica do COMTUR;
- V – Auxiliar na divulgação de eventos realizados pelo COMTUR e no acompanhamento e atualização da agenda de eventos potencialmente turísticos no município;
- VI – Zelar pela atualização e manutenção do acervo fotográfico dos pontos turísticos do município;





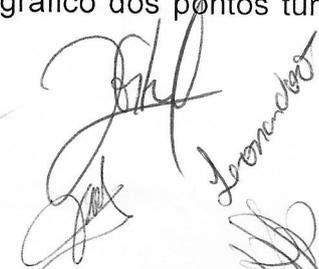
















REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ
COMTUR

- I - Exercer a direção do COMTUR, conforme as Assembleias Gerais, verificar o cumprimento das decisões e decidir sobre assuntos de ordem;
 - II - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e pareceres emitidos pelo Conselho, nas Assembleias por ele presididas;
 - III - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em reuniões, permitindo-lhes sempre a presença de pessoas estranhas ao Conselho quando convidadas;
 - IV - Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;
 - V - Suspender ou interromper as sessões em caso de falta maior;
 - VI - Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais à respectiva Comissão;
 - VII - Distribuir por pertinência e apurabilidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros;
 - VIII - Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
 - IX - Chamar Contas e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros.
- Art. 19º - O Coordenador de Finanças terá as seguintes atribuições:
- I - Coordenar as atividades relativas ao orçamento, finanças e contabilidade necessárias ao funcionamento do COMTUR;
 - II - Cooperar na elaboração de projetos orçamentários do COMTUR;
 - III - Promover a elaboração das prestações de contas e relatórios das atividades referentes à sua área de atuação;
 - IV - Responsabilizar-se pela condução financeira, econômica e patrimonial do COMTUR, registrando os registros em prestações de contas;
 - V - Prestar contas ao Conselho sobre a situação financeira do COMTUR, com o intuito de garantir a transparência;
 - VI - Elaborar em conjunto com o Coordenador Geral as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas;
 - VII - Efetuar pagamentos e prestar contas, mensalmente, submetendo ao Conselho;
 - VIII - Avaliar de ponto de vista econômico-financeiro os compromissos e serem assumidos pelo COMTUR.

Art. 20º - O Coordenador de Comunicação terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, acompanhar e controlar o uso das ferramentas de comunicação do COMTUR;
- II - Manter-se sobre a aplicação de recursos na área de comunicação, propondo diretrizes, estratégias e identificando chances na sua aplicação;
- III - Acompanhar, monitor e propor ações estratégicas de comunicação que contribuam para divulgação do Turismo no município;
- IV - Elaborar plano de comunicação estratégica do COMTUR;
- V - Auxiliar na divulgação de eventos realizados pelo COMTUR e no acompanhamento e avaliação de ações de eventos potencialmente turísticos no município;
- VI - Zelar pela atualização e manutenção do sítio eletrônico dos portais turísticos do município.

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

VII – Propor ações que contribuam para ampla divulgação das ações do COMTUR e das atividades e pontos turísticos do município;

Art. 21º – O Secretário terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;

II – Secretariar as reuniões e responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Pleno e pela Diretoria Executiva;

IV – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho;

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 22º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Coordenador Geral.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva é composta, no mínimo, por um técnico administrativo e um assistente administrativo, e é órgão integrante do Conselho Municipal de Turismo, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao COMTUR e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Subseção I

Das atribuições

Art. 23º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembléia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;

II – Acompanhar as Assembléias Gerais, assistir ao Coordenador Geral e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às conclusões da Assembléia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembléias anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several smaller signatures and initials on the right, some with a circled '9' next to them.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARÁ
COMTUR

VII - Propor ações que contribuam para ampla divulgação das ações do COMTUR e das atividades e pontos turísticos do município;

Art. 21º - O Secretário fará as seguintes atribuições:

- I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e decisões do Conselho;
- II - Secretariar as reuniões e responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
- III - Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plano e pelo Diretor Executivo;
- IV - Administrar a manutenção do arquivo do Conselho;

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 22º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Coordenador Geral.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva é composta, no mínimo, por um técnico administrativo e um assistente administrativo, e é órgão integrante do Conselho Municipal de Turismo, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao COMTUR e suas Comissões e Grupos de Trabalho, bem como as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos II e III deste Regulamento.

Subseção I

Das atribuições

Art. 23º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convênios aos interessados de temas previamente aprovados, preparação de informes, emissão de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;
- II - Acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Coordenador Geral e emitir os pareceres mais relevantes visando a conclusão da reunião final de cada sessão;
- III - Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembléia Geral;

V – despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

VI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do COMTUR.

Art. 24º - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

I – Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do COMTUR e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

III – dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

IV – Participar da mesa assessorando o Coordenador Geral e os Conselheiros nas Assembléias Gerais;

V – Despachar com o Conselho Municipal de Turismo os assuntos pertinentes ao COMTUR;

VI – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do COMTUR e promover o apoio necessário às mesmas;

VII – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembléia Geral ;

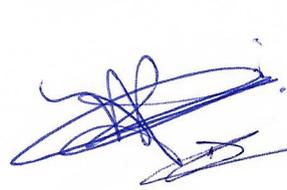
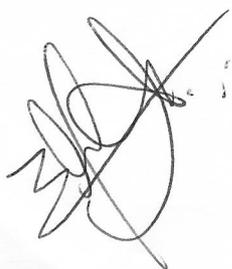
IX – Convocar as Assembléias do COMTUR, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador Geral do COMTUR, assim, como pela Assembléia Geral;

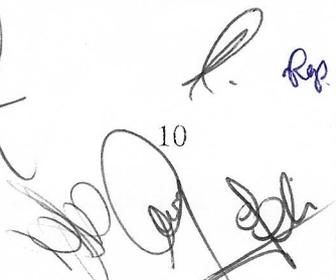
XI – Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR



Democlas



10



Rep

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MATA
CONTUR

quanto ao cumprimento das prazos de apresentação de projetos à Assembleia Geral;

V - despachar os processos e expedientes de rotina administrativa;

VI - Acompanhar o encaminhamento das Resoluções, Rescomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações estatísticas durante os informes no plano de COMTUR;

Art. 24º - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

I - Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMTUR e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertencentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

III - Atender, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

IV - Participar das reuniões assistendo o Coordenador Geral e as Comissões nas Assembleias Gerais;

V - Despachar com o Conselho Municipal de Turismo os assuntos pertinentes ao COMTUR;

VI - Atuar, se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do COMTUR e promover o apoio necessário às mesmas;

VII - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo e ao Plano de Trabalho das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral;

IX - Convocar as Assembleias do COMTUR, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador Geral do COMTUR, assim, como pelas Assembleias Gerais;

XI - Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO FÚNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including several illegible signatures and large scribbles.]

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

Art. 25º – O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei nº 4.137 de 26. de fevereiro de 2007, será gerenciado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Municipal e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Turismo de Mauá - COMTUR com o intuito de desenvolver projetos de incentivo ao turismo no Município.

Art. 26º - A receita do FUMTUR será constituída:

- I - pelas transferências de recursos financeiros oriundos dos Governos Estadual e Federal;
- II – pelas dotações orçamentárias destinadas pelo Município e créditos adicionais suplementares;
- II - pelos auxílios e contribuições de empresas de capital público, privado ou misto;
- III - por doações e legados;
- IV - pelas rendas eventuais, inclusive se resultante de depósitos e aplicações de capitais do FUMTUR;
- V – pelos rendimentos, juros e demais resultados provenientes de aplicações financeiras;
- VI – pelas doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VII – pelas parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o FUMTUR terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VIII – pelos produtos de convênios firmados com outras entidades e órgãos financiadores;
- IX – pelas doações em espécie, feitas diretamente ao FUMTUR;
- X – por outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá proceder à complementação de recursos ao FUMTUR, necessária ao cumprimento de seus objetivos, observadas as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 27º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.



11



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei nº 4137 de 28 de Janeiro de 2007, será gerido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Municipal e instalado pelo Conselho Municipal de Turismo de Mauá - COMTUR, com o intuito de desenvolver projetos de incentivo ao turismo no Município.

Art. 26º - A receita do FUMTUR será constituída:

- I - pelas transferências de recursos financeiros oriundas dos Governos Estadual e Federal;
- II - pelas dotações orçamentárias destinadas pelo Município a certos setores econômicos;
- III - pelas auxílios e contribuições de empresas de capital público, privado ou misto;
- IV - pelas doações e legados;
- V - pelas rendas eventuais, inclusive os resultados de depósitos e aplicações de recursos do FUMTUR;
- VI - pelas rendas, juros e demais resultados provenientes de operações financeiras;
- VII - pelas doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos, inclusive a instituições, organizações governamentais e não governamentais;
- VIII - pelas receitas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de empréstimos de atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o FUMTUR tem direito a receber por força de lei e de convênios celebrados;
- IX - pelas doações de convênios firmados com outras entidades e órgãos financeiros;
- X - por outras receitas que vierem a ser legadas ao FUMTUR.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá proceder a complementação de recursos ao FUMTUR, mediante ao cumprimento de seus objetivos, observadas as disposições financeiras da Prefeitura.

Art. 27º - Todas as receitas destinadas deverão ser contabilizadas como renda do Município Municipal e a ela alocadas através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais de direito financeiro.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o FUMTUR serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação Fundo Municipal de Turismo a ser movimentada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 29º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembléia Geral do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 30º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembléias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembléia Geral.

Art. 31º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 32º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Art. 33º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 16 de Julho de 2.019.



Secretaria



12



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUA
COMTUR

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FUMTUR serão destinados em
partidas orçamentárias específicas em conta especial sob denominação Fundo Municipal de
Turismo e ser movimentada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá organizar mesas
redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que contribuam para o conhecimento
e a promoção, visando subsidiar o exercício das suas competências, desde que esteja em
de acordo com o Conselho por ele designado.

Art. 29º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento
Internos serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Turismo -
COMTUR.

Art. 30º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou
representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade de classe para
compor as Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em
Assembleia Geral.

Art. 31º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, não
podendo ser modificado por qualquer qualificação de 2/3 (dois terços) de seus membros
presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ser
deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com
menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 32º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da
aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas assembleias
nos atos, quando consultada direta e Secretária de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Art. 33º - Fica revogada as disposições em contrário.

Mauá, 10 de Julho de 2018



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

APROVAÇÃO DO REGIMENTO



Tatiana Rodrigues da Silva
Titular / Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Kelson Cavalcante Vieira
Suplente / Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Willian Ferreira da Silva Junior
Titular / Representante da Secretaria de Cultura e Juventude

Douglas Henrique Santana Fonseca
Suplente / Representante da Secretaria de Cultura e Juventude

Temistocles Cardoso Cristofaro
Titular / Representante da Secretaria de Verde e Meio Ambiente



Reginaldo Durso Marinho
Suplente / Representante da Secretaria de Verde e Meio Ambiente



Denis de Campos Agueme
Titular / Representante da Secretaria de Relações Institucionais



Rubens Fucci Puccetti
Titular / Representante da Secretaria da Educação



Marcelo Pires da Silva
Titular / Representante da Secretaria de Governo



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAAUA
COMTUR

APROVAÇÃO DO REGIMENTO

~~Titular / Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Wilson Farias da Silva~~

~~Suplente / Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Kelson Cavalcante Vieira~~

~~Titular / Representante da Secretaria de Cultura e Juventude
Wilson Farias da Silva Junior~~

~~Suplente / Representante da Secretaria de Cultura e Juventude
Douglas Henrique Santana Fonseca~~

~~Titular / Representante da Secretaria de Verde e Meio Ambiente
Jemielton Carlos Chaves~~

~~Suplente / Representante da Secretaria de Verde e Meio Ambiente
Reginaldo Dantas Martins~~

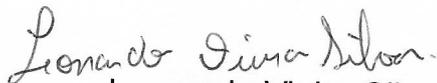
~~Titular / Representante da Secretaria de Relações Institucionais
Denis de Campos Aguiar~~

~~Titular / Representante da Secretaria da Educação
Rubens Foz de Freitas~~

~~Titular / Representante da Secretaria de Governo
Márcio Pires da Silva~~

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ COMTUR

Rebeca Nathalia Brito de Sousa
Suplente / Representante da Secretaria de Governo


Leonardo Vieira Silva

Titular / Representante da Secretaria de Justiça e Cidadania

Vera Nilza Cardoso Pinto
Suplente / Representante da Secretaria de Justiça e Cidadania


José Haroldo de Morais Junior

Titular / Representante do Segmento de Turismo

Luiz Alexandre de Souza
Suplente / Representante do Segmento de Turismo


Marcelo Firmino Tardoque da Silva
Titular / Representante do Segmento de Turismo

Gislaine Henrique Pirozzeto Evangelista
Suplente / Representante Segmento de Turismo

José Eduardo Zago
Titular / Representante da Sociedade Civil Organizada


Eli de Oliveira
Suplente / Representante da Sociedade Civil Organizada

Táisa Gomes Pedrosa
Titular / Representante da Sociedade Civil Organizada



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NATAL
COMTUR

Rebeca Natália Brito de Souza
Suplente / Representante da Secretaria de Governo

Leandro Vieira Silva
Leandro Vieira Silva

Titular / Representante da Secretaria de Justiça e Cidadania

Vera Lúcia Cardoso Pinto
Suplente / Representante da Secretaria de Justiça e Cidadania

Jose Haroldo de Moraes Junior
Jose Haroldo de Moraes Junior

Titular / Representante do Segmento de Turismo

Luiz Alexandre de Souza
Suplente / Representante do Segmento de Turismo

Marcelo Fátima

Marcelo Fátima
Titular / Representante do Segmento de Turismo

Gislaine Henriques Frazetto Evangelista
Suplente / Representante Segmento de Turismo

José Eduardo Lago
Titular / Representante da Sociedade Civil Organizada

Luiz Carlos
Luiz Carlos

Suplente / Representante da Sociedade Civil Organizada

Taise Gomes Frazetto
Titular / Representante da Sociedade Civil Organizada

[Handwritten signature]

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAUÁ
COMTUR**



Tio Jium Metolina

Titular / Representante da Sociedade Civil Organizada



Nilza Helena Mariucci

Suplente / Representante da Sociedade Civil Organizada

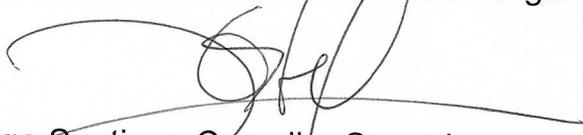


Natalia Pedro

Titular / Representante da Sociedade Civil Organizada

Gilberto Antonio da Silva Geraldini

Suplente / Representante da Sociedade Civil Organizada



Jorge Santiago Carvalho Sequeira

Titular / Representante do Poder Legislativo Municipal

Reinaldo Salla Martins

Suplente / Representante do Poder Legislativo Municipal

Mauá, 16 de Julho de 2019


Marco A. Ratti
Secretário de Desenvolvimento
Econômico





